

de Faria e Maya do cargo de Embaixador de Portugal em Santiago do Chile.

Assinado em 4 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.  
Referendado em 19 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Decreto do Presidente da República n.º 79/2006**  
de 28 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Félix Machado de Faria e Maya para o cargo de Embaixador de Portugal em Bangucoque.

Assinado em 4 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.  
Referendado em 19 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Decreto do Presidente da República n.º 80/2006**  
de 28 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís Filipe de Mendonça Cristina de Barros do cargo de Embaixador de Portugal em Adis Abeba.

Assinado em 4 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.  
Referendado em 19 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Decreto do Presidente da República n.º 81/2006**  
de 28 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís Filipe de Mendonça Cristina de Barros para o cargo de Embaixador de Portugal em Santiago do Chile.

Assinado em 4 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.  
Referendado em 19 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Decreto do Presidente da República n.º 82/2006**  
de 28 de Setembro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Augusto Montenegro Vieira Cardoso como Embaixador de Portugal na República Islâmica da Mauritânia.

Assinado em 4 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.  
Referendado em 19 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Declaração n.º 19/2006**

**Designação de um membro efectivo da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos**

Para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.os 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, declara-se que foi designado pela Ordem dos Advogados para integrar a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA), como membro efectivo, o Dr. Duarte Rodrigues Silva.

Assembleia da República, 20 de Setembro de 2006. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Aviso n.º 666/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Julho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Sérvia realizado uma declaração relativamente à Convenção para a Adopção à Guerra Marítima dos Princípios da Convenção de Genebra de 24 de Agosto de 1864, adoptada na Haia em 29 de Julho de 1899. A declaração é a seguinte:

«Following the declaration of the state independence of Montenegro, and under the article 60 of the Constitutional Charter of the state union of Serbia and Montenegro, the Republic of Serbia is continuing international personality of the state union of Serbia and Montenegro, which was informed also by the National Assembly of the Republic of Serbia at its session held on 5 June 2006.»

**Traduction**

Suite à la déclaration d'indépendance du Monténégro, et conformément à l'article 60 de la Charte constitutionnelle de la communauté d'États de Ser-

bie-et-Monténégro, la République de Serbie hérite de la personnalité internationale de la communauté d'États de Serbie-et-Monténégro, comme cette dernière en a été informée par l'Assemblée nationale de la République de Serbie lors de sa séance du 5 juin 2006.

#### Tradução

No seguimento da declaração de independência do Estado de Montenegro, e de acordo com o artigo 60.º da Carta Constitucional da União Estadual da Sérvia e Montenegro, a República da Sérvia é continuadora da personalidade internacional da União Estadual da Sérvia e Montenegro, o que foi igualmente informado pela Assembleia Nacional da República da Sérvia na sessão que teve lugar a 5 de Junho de 2006.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, que foi confirmada e ratificada, por parte da República Portuguesa, em 25 de Agosto de 1900, e o instrumento de ratificação foi depositado em 4 de Setembro do mesmo ano, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 234, de 16 de Outubro de 1900.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

#### Aviso n.º 667/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 10 de Junho de 2004, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Quirguistão aderido à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adoptada em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

De acordo com o artigo 14.º, n.º 2, da Convenção, esta entrou em vigor para o Quirguistão em 26 de Junho de 2004.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de Setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

#### Aviso n.º 668/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Uruguai comunicado a autoridade referente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

A autoridade é a seguinte:

Ministerio de Educación y Cultura, Autoridad Central, Cerrito 586, Planta Alta, 11000 Montevideo, Uruguay;

Telefone: 005982-9166228;

Fax: 005982-9158836/9166228.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é o Instituto de Reinserção Social, de acordo com o Aviso n.º 302/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 18 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

#### Aviso n.º 669/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de Junho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Eslováquia comunicado a autoridade referente à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

A autoridade é a seguinte:

Centrum pre medzinárodnoprávnu ochranu detí a mládeže (Centre for International Legal Protection of Children and Youth), Župné námestie 5/6, P. O. Box 57, 814 99 Bratislava;

Número de telefone: +421(2)59330501/59330502;

Número de fax: +421(2)59330698;

Endereço electrónico: [cipc@employment.gov.sk](mailto:cipc@employment.gov.sk);

Sítio na Internet: [www.cipc.sk](http://www.cipc.sk).

Pessoas a contactar:

M<sup>me</sup> Helena Chrzanová, *directrice* (línguas de comunicação: inglês e alemão);

Endereço electrónico: [chrzanova@employment.gov.sk](mailto:chrzanova@employment.gov.sk);

M<sup>me</sup> JUDr. Alena Halgašová, *directrice adjointe* (línguas de comunicação: inglês e russo);

Endereço electrónico: [halgasova@employment.gov.sk](mailto:halgasova@employment.gov.sk).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é o Instituto de Reinserção Social, de acordo com o Aviso n.º 302/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 18 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.